

LEI Nº 6408, DE 12 DE MARÇO DE 2013.



**TORNA OBRIGATÓRIA  
TODAS AS EDIFICAÇÕES  
RESIDENCIAIS COM MAIS DE  
TRÊS ANDARES NO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO A  
DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES  
PARA COLETA SELETIVA DE  
LIXO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as edificações residenciais com mais de 3 (três) pavimentos no Estado do Rio de Janeiro terão que, obrigatoriamente, disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo.

Parágrafo Único. A coleta seletiva disposta no caput deverá proceder à separação dos seguintes materiais:

I - papel;

II - plástico;

III - metal

IV - vidro.

**Art. 2º** São objetivos da coleta seletiva de lixo:

I - incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;

II - proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

III - preservar e assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais e

IV - reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2013.

SÉRGIO CABRAL

Governador

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei Ordinária:

*Nenhum Ato.*

Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Lei Ordinária:

*Nenhum Ato.*